



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001203/11	23/01/2013 10:18:34	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00206839-3 / MOZAIR JOSÉ DA SILVA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 09.072.512/0001-38	
2.3 Endereço: FAZENDA BEIRA RIO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SERRA DO SALITRE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.760-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00238066-5 / ANTONIO DE PADUA CORTES	3.2 CPF/CNPJ: 074.078.316-53	
3.3 Endereço: RUA AFONSO PENA, 26	3.4 Bairro: SAO VICENTE	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 9106-9032	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Congonhas	4.2 Área Total (ha): 26,6859		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO/	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.012.300-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1091	Livro: 2	Folha: 194	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 302.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.875.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	26,6859
Total	26,6859
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	5,7217
Nativa - sem exploração econômica	5,3372
Total	11,0589

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,4786
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0331	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0331	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0331
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual estágio inicial.				0,0331
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	302.175	7.875.269
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,0331
Total				0,0331
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/01/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 23/01/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0331 hectare. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração, com depósito de areia em 4 paíóis, fora de APP e com supressão de vegetação rasteira de capim exótico.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Congonhas, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 26,6859 ha e 0,6671475 módulo fiscal.

As áreas da propriedade antropizadas em questão são bem utilizadas, sendo constituídas por lavoura e pastagem. As áreas não antropizadas são de cerrado e cerrado em regeneração. O relevo é plano a levemente ondulado e o solo é do tipo latossolo. O clima do local é do tipo tropical de altitude, e a propriedade é banhada pelo córrego do Soldado e pelo rio Salitre.

A área de reserva legal averbada é de cerrado e cerrado em regeneração, 5,3372 hectares, contígua à área de preservação permanente relativa ao rio Salitre e à área proposta para compensação ambiental, o que caracteriza ganho ambiental.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa a lavra e o beneficiamento de areia, em conformidade com o DNPM 830320/2011, anexo ao processo. Pretende-se realizar a intervenção parcial em APP, com supressão da cobertura vegetal nativa de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual estágio inicial, em uma área de 331 metros quadrados, para a passagem das adutoras. A intervenção requerida é para a realização de atividade de mineração, sendo que o depósito da areia será feito em 4 paíóis, fora da APP e sem supressão de vegetação nativa.

O volume de lenha estimado é de 5 m³ (cinco metros cúbicos), que será utilizado na própria propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Supressão de vegetação:

- Medida Mitigadora: Não será suprimida nenhuma vegetação nativa além do necessário, para a passagem das tubulações (adutoras).

Retorno Hídrico: É produzido pelo retorno da água contra a margem do rio provocando erosão.

- Medida Mitigadora: O retorno da água deverá ocorrer por meio de tubulação, depois do processo de decantação da areia, sendo tal retorno feito no meio da largura do rio, para evitar os processos erosivos principalmente dos barrancos.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Congonhas, tendo como requerente Mozair José da Silva, pois trata-se de requerimento contendo áreas passíveis de aprovação, em caso de atividade de utilidade pública ou interesse social.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 22/08/2016, em função da validade da autorização ambiental de funcionamento.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

8.1. Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRR de Patrocínio, a partir do término da atividade de mineração, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma físico apresentado.

Coordenadas das intervenções UTM em WGS 84, que serão revegetadas ao término da atividade de mineração:

Paiol 1: Latitude: 7.875.269; Longitude: 302.175.

Paiol 2: Latitude: 7.875.276; Longitude: 302.130.

Paiol 3: Latitude: 7.875.238; Longitude: 302.098.

Paiol 4: Latitude: 7.875.084; Longitude: 302.073.

Prazo: Conforme Cronograma físico para revegetação, contido no PTRF.

8.2. Medida compensatória, que compreende: A preservação de 0,5291 hectare de vegetação nativa de cerrado em regeneração, anexa à área de reserva legal e à área de preservação permanente relativa ao rio Salitre, área esta utilizada como compensação ambiental da intervenção ambiental em 331 metros quadrados em área de preservação permanente com supressão de vegetação.

8.3. Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (outorga de água e outorga de dragagem) junto à SUPRAM TM/AP.

Prazo: Antes do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

8.4. O retorno da água dos paióis para o rio deverá ocorrer por meio de tubulação, depois do processo de decantação da areia, sendo tal retorno feito no meio da largura do rio, para evitar os processos erosivos principalmente dos barrancos.

1. Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRR de Patrocínio, a partir do término da atividade de mineração, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma físico apresentado.

Coordenadas das intervenções UTM em WGS 84, que serão revegetadas ao término da atividade de mineração:

Paiol 1: Latitude: 7.875.269; Longitude: 302.175.

Paiol 2: Latitude: 7.875.276; Longitude: 302.130.

Paiol 3: Latitude: 7.875.238; Longitude: 302.098.

Paiol 4: Latitude: 7.875.084; Longitude: 302.073.

Prazo: Conforme Cronograma físico para revegetação, contido no PTRF.

2. Medida compensatória, que compreende: A preservação de 0,5291 hectare de vegetação nativa de cerrado em regeneração, anexa à área de reserva legal e à área de preservação permanente relativa ao rio Salitre, área esta utilizada como compensação ambiental da intervenção ambiental em 331 metros quadrados em área de preservação permanente com supressão de vegetação.

3. Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (outorga de água e outorga de dragagem) junto à SUPRAM TM/AP.

Prazo: Antes do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

4. O retorno da água dos paióis para o rio deverá ocorrer por meio de tubulação, depois do processo de decantação da areia, sendo tal retorno feito no meio da largura do rio, para evitar os processos erosivos principalmente dos barrancos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP:

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001203/11

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendimento Mozair José da Silva-ME, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,0331 ha de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a instalação de canaletas para escoamento do material até os paióis de depósito para a execução da atividade de extração de areia, para uma produção bruta de 30.000 m³/ano, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04310/2012. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda

Congonhas, município de Patrocínio-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 26,6859ha e reserva legal de 5,3372ha, conforme AV-15/1091.

4 - O empreendimento possui outorga para dragagem conforme Processo nº 17630/2012 devidamente deferido.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 14.309/2002 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

6 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX da Lei Federal 12.651/2012.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,0331ha em APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA até 22/08/2016, conforme art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de maio de 2013